

CONTRATO TRT N.º 53 /2024

CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL NO TRT-13, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E O SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e, de outro lado, o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ n.º 03.775.655/0001-20, com sede na Av. Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195, Bairro: José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP.: 58.407-363, telefones: (83) 2101-9760, (83) 9984-5867 e (83) 2101-9778, e-mail: monicaleodido@fiepb.org.br e fernandojose@fiepb.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente, a Senhora SILVIA DE BRITO PEREIRA DANTAS, portadora da Carteira de Identidade n.º 2938458 SSP/PB e do CPF n.º 056.892.914-47, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 448/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 448/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ginástica laboral no TRT-13, mais especificamente no Fórum Clóvis dos Santos Lima (Edifício sede) e no Fórum Maximiano Figueiredo, nesta Capital, no Fórum Irineu Joffily, no Município de Campina Grande, no Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega, no Município de Santa Rita, e nas demais Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do **Proad n.º 448/2024**:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA;

3.2 – Quanto à carga horária de ginástica laboral necessária:

- **3.2.1.** Total de 46 horas/aula/mês, assim distribuídas por unidade administrativa/judiciária da(o)(s):

3.2.1.1. Fórum Irineu Joffily (Campina Grande): 18 horas/aula/mês.

UNIDADE	TURMAS	VEZES/SEMANA	HORAS/AULA/MÊS
1ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
2ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
3ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
4ª Vara do Trabalho de	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

Campina Grande			
5ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
6ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
7ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
Administração do Fórum + Coordenadoria de Saúde	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
Central de arquivo + recepção	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

3.2.1.2. Varas do Trabalho do Fórum Maximiano Figueiredo (João Pessoa):
12 horas/aula/mês.

UNIDADE	TURMAS	VEZES/ SEMANA	HORAS/AULA/MÊS
Andar Térreo	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
1º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
2º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
3º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
4º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
5º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

- **3.2.1.3. Unidades Administrativas do Edifício-Sede (João Pessoa):** 10 horas/aula/mês.

UNIDADE	TURMAS	VEZES/ SEMANA	HORAS/AULA/MÊS
Andar Térreo	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
1º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
2º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
3º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
4º andar	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

- **3.2.1.4.** Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita): 4 horas/aula/ mês

UNIDADE	TURMAS	VEZES/ SEMANA	HORAS/AULA/MÊS
1º Vara de Santa Rita	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
2º Vara de Santa Rita	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

- **3.2.1.5.** Varas do Trabalho do Interior (Itaporanga, Catolé do Rocha, Sousa, Patos e Guarabira): 2 horas/aula/mês (transmissão por videoconferência).

UNIDADE	TURMAS	VEZES/ SEMANA	HORAS/AULA/MÊS
VT de Catolé do Rocha	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
VT de Guarabira	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
VT de Itaporanga	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
VT de Patos	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês
VT de Sousa	1 turma/dia	2x/semana	2 horas/aula/mês

Observações:

- Cada turma de ginástica laboral terá 15 minutos de duração.
- Algumas unidades serão agrupadas para realização da sessão de ginástica laboral. A composição desses grupos leva em conta a proximidade física dos setores em um mesmo andar e o número de servidores lotados nas unidades.

3.3 – Quanto às sessões de ginástica laboral:

- **3.3.1.** Terão duração de 15 minutos cada.
- **3.3.2.** O horário das aulas da ginástica laboral será definido posteriormente com cada local, mas deve acontecer entre 7 h e 14 h.

- **3.3.3.** Serão realizadas de forma presencial, nas próprias unidades, no prédio Sede, no Fórum Maximiano Figueiredo, no Fórum Irineu Joffily e no Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita), e de forma remota, por plataforma on-line, nas Varas do Trabalho do Interior.
- **3.3.4.** A transmissão por videoconferência para as Varas do Interior deverá ser realizada por sala virtual, em tempo real, para todas as unidades simultaneamente, devendo o link de transmissão ser disponibilizado pela contratada, 2 x por semana, em dias e horários posteriormente definidos.
- **3.3.5.** Os servidores em Teletrabalho poderão acompanhar a Ginástica Laboral por meio da plataforma virtual descrita no item 3.3.3.
- **3.3.6.** As sessões deverão ser executadas de maneira que não haja necessidade de vestuário ou calçados próprios.
- **3.3.7.** As sessões realizadas dentro do setor de trabalho deverão atender a todos os membros das equipes presentes (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores aprendizes).

3.4 – Quanto aos materiais a serem utilizados:

- **3.4.1.** A empresa contratada deverá fornecer todo equipamento ou material necessário à execução das sessões de ginástica laboral, dentre eles *timer* digital, faixas elásticas e bolas, desde a primeira aula.

3.5 – Quanto aos profissionais para realização da ginástica laboral:

- **3.5.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar em quantidade suficiente para atender às demandas contratadas, profissionais graduados, preferencialmente, em Fisioterapia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia, ou em Educação Física, regularmente inscritos no Conselho Regional de Educação Física, ambos da Paraíba, com formação específica para este fim, para ministrar as sessões de ginástica laboral.
- **3.5.2.** Os profissionais deverão trabalhar em constante harmonia e integração com as instâncias administrativas e técnicas da área de saúde do TRT13, fornecendo e

recebendo informações e sugestões que contribuam para o melhor aproveitamento dos serviços prestados aos magistrados e servidores.

- **3.5.3.** Os profissionais deverão colaborar para o desenvolvimento de uma cultura voltada à construção de hábitos saudáveis e preservação da saúde.

3.6 – Quanto ao registro de presença do profissional:

- **3.6.1.** A empresa contratada deverá fornecer a todos os profissionais, até a primeira aula de cada mês, uma folha controle para cada unidade contendo todas as datas de aulas que acontecerão naquele mês. Ao final de cada aula, o professor deverá apresentar esta folha controle ao Diretor(a) ou seu substituto(a), para que o(a) mesmo(a) a assine, confirmando a presença do professor naquela data.
- **3.6.2.** Quando a empresa enviar a nota fiscal para pagamento ao TRT13 deverá anexar a(s) folha(s) controle(s) de cada professor com os devidos registros. O pagamento só será efetivado se as assinaturas dos Diretores atestarem as aulas executadas (presença dos participantes), as quais deverão estar registradas em planilha específica.

3.7 – Quanto à falta dos professores:

- **3.7.1.** No caso de desligamento (demissão do professor pela empresa ou se ele demitir-se): No caso de desligamento (demissão do professor pela empresa ou se ele demitir-se): a contratada terá no máximo 20 dias corridos, contados à partir da data do desligamento, para a reposição de novo professor. A partir do 16º dia, haverá multa contratual de 0,3% sobre o valor faturado do mês anterior (mês que tiveram todas as aulas) pela empresa por aula não realizada.
- **3.7.2.** No caso do não comparecimento do professor por qualquer motivo: Se o afastamento for de até 15 dias consecutivos, as aulas poderão ser repostas em até 3 semanas consecutivas à falta. Se o tempo de afastamento for maior que 15 dias, a empresa deverá enviar outro professor para substituí-lo, ou pagará multa contratual de 0,3% sobre o valor faturado do mês anterior (mês que tiveram todas as aulas) por aula não realizada, além do não pagamento destas aulas.

- **3.7.3.** Quando houver aditamento de uma nova cidade: a empresa terá até 30 dias corridos, após assinatura do contrato, para iniciar as aulas no local aditado. A partir do 31º dia sem professor, haverá multa contratual de 0,3% sobre o valor faturado do mês anterior (mês que tiveram todas as aulas) por aula não realizada.

3.8 – Quanto ao uniforme:

- **3.8.1.** A empresa contratada deverá fornecer crachás e uniformes com logotipo aos profissionais vinculados ao programa, que obrigatoriamente os utilizarão nas dependências do contratante.

3.9 – Quanto ao registro dos magistrados, servidores, terceirizados estagiários e menores aprendizes participantes:

- **3.9.1.** Cada professor deverá registrar, após o término de cada aula, a frequência dos participantes, tanto na modalidade presencial, quanto remota, em planilhas de frequência de adesão de cada unidade.

Para este fim, o professor poderá utilizar um computador no local onde ministrou a aula dentro das dependências do TRT13. Caso não haja computador disponível na unidade, poderá fazer o preenchimento no computador de sua escolha. Para este fim, o computador deverá ter acesso à internet.

- **3.9.2.** Quando em uma unidade não houver comparecimento de nenhum aluno, o professor deverá registrar a aula igualmente, registrando com o numeral “0” (zero), na planilha de frequência da unidade correspondente.

3.10 – Quanto aos exercícios que deverão ser realizados durante as aulas:

- **3.10.1.** O TRT13, através das fisioterapeutas da Coordenadoria de Saúde, fará duas vezes ao ano, um treinamento presencial ou através do EAD (Ensino À Distância) com todos os professores, para alinhamento dos exercícios a serem

realizados de acordo com as patologias musculoesqueléticas mais prevalentes no Tribunal.

- **3.10.1.1.** No caso da realização através do EAD, fica de responsabilidade da contratada, a disponibilização de computadores (bastando ter acesso à internet) para o acompanhamento da videoconferência. A presença no treinamento citado acima é obrigatória para todos os professores contratados, por isso neste dia não haverá aula de ginástica laboral nas unidades. O não comparecimento será considerado falta, e não haverá remuneração para a empresa para esta dia, assim como o professor não terá direito a reposição de aula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 4.264,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, e valor anual de **R\$ 51.168,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviços de ginástica laboral a serem prestados no Fórum Clóvis dos Santos Lima (Edifício-sede) e no Fórum Maximiano Figueiredo, nesta Capital, no Fórum Irineu Joffily, no Município de Campina Grande, e nas demais Varas do Trabalho do interior do Estado, instaladas nos Municípios de Santa Rita, Itaporanga, Catolé do Rocha, Sousa, Patos e Guarabira.	01	Serviço	4.264,00	51.168,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Emitir a Nota de Empenho da Despesa e o Termo de Contrato.
- 5.2.** Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da **Coordenadoria de Saúde – CSAUDE**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.
- 5.4.** Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos.
- 5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.6.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.7.** Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.
- 5.8.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.
- 5.9.** Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo (Coordenadoria de Saúde – CSAUDE), impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.
- 5.10.** Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital do certame.
- 5.11.** Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Entregar os serviços nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

6.4. Reapresentar às suas expensas os serviços que vier a ser recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de o serviço apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.6. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.7. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

- Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.8. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.9. Responder por todos os ônus relacionados aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do Contrato.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus profissionais em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

6.11. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.11.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, consoante previsão estabelecida no art. 44, caput, da IN Nº 5/2017 – MPDG.

6.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, na pessoa do(a) seu(sua) preposto(a), eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.13. A empresa contratada deverá estruturar o programa de atividades e o cronograma de realização das sessões, constando o nome dos profissionais, das unidades e o horário de início e término das sessões, tomando por base os dados fornecidos pela Coordenadoria de Saúde.

6.14. Também deverá submeter à aprovação da Coordenadoria de Saúde o projeto do programa de atividades e o cronograma referidos no item anterior.

6.15. A empresa contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Saúde a relação de profissionais que realizarão as atividades, anexando cópias dos certificados de graduação e de especialização, de cada um desses (quando exigido), bem como a carteira de identidade e a carteira do órgão profissional correspondente. Além disso, deverá informar à Coordenadoria de Saúde mudanças no quadro de profissionais credenciados, indicando os que serão desligados das atividades e quais passarão a realizar as sessões,

observando sempre a obrigatoriedade da apresentação dos documentos, previstos acima, dos novos profissionais.

6.16. Deverá apresentar Certificado de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou de Educação Física e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço solicitado no objeto da licitação, mediante apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou executar esses serviços em quantidade igual ou superior à ora demandada, e que o período de contratação não seja inferior a 12 meses.

6.17. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> , para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

- **6.18.1.** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.19. A Contratada deverá manter sigilo total de todos os dados e/ou informações do Contratante, obtidos em função da execução do objeto.

6.20. Caberá à contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

6.21. Entregar o serviço constante deste Contrato, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, in verbis:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação

de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel

cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

6.22. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

- **6.22.1.** Para fins do estabelecido no item 6.22 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, passível de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços dos serviços inseridos no objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, poderão ser reajustados observando os seguintes critérios:

- a) O reajuste do valor dos serviços será com base na variação do IPCA-IBGE.
- b) A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

7.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- **7.3.1.** A extinção mencionada no subitem supra ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

7.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

7.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do serviço contratado deverá ser efetuada conforme indicado no item 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste instrumento, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa.

8.2. O prazo de execução do objeto contratado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da remessa da Nota de Empenho da Despesa.

8.3. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

8.5. O serviço entregue fica sujeito à substituição, pelo contratado, desde que

comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Contrato.

8.6. A reexecução do serviço com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação expedida pela Coordenadoria de Saúde - CSAÚDE à empresa sobre a recusa do serviço. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

8.7. O objeto será entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da remessa da Nota de Empenho da Despesa, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 14 do presente instrumento.

8.8. Em conformidade com o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido/aceito da seguinte forma:

- **8.8.1. PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais .
- **8.8.2. DEFINITIVAMENTE**, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

8.9. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

8.10. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8.11. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega/realização. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

8.12. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega/realização, descumprido o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/fatura, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pela Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.

- **9.1.1.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

9.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

9.4. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das

prorrogações contratuais.

9.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

- **9.5.1** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, juntamente, com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores

de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 6.18.

- **9.9.1.** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma desta contratação, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2024NE000712.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa.

- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados em desacordo com as especificações;

- Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações dos serviços.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

12.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- **12.5.1.** O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

13.1. A contratada não poderá transferir a terceiro o objeto da presente contratação, como também, assumirá a integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

13.2. A empresa deverá reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os regramentos estabelecidos na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

13.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos

comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus profissionais se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais

normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2024.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332 PERRUSI:201332904
904 Dados: 2024.12.11
13:30:46 -03'00'
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

SILVIA DE BRITO Assinado de forma digital por
PEREIRA SILVIA DE BRITO PEREIRA
DANTAS:05689291447 DANTAS:05689291447
Dados: 2024.12.11 11:24:22 -03'00'

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Sílvia de Brito Pereira Dantas
Representante Legal